



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

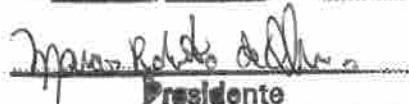
Cambará-PR, 13 de junho de 1997.

OFÍCIO Nº 192/97

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente em exercício
da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

ÀS COMISSÕES

Em 16 / 06 / 1997


Marcos Roberto de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 20/97, para a respectiva apreciação, discussão e votação.

Dado o elevado interesse público que envolve a matéria, solicitamos que Vossa Excelência imprima REGIME DE URGÊNCIA no tratamento do referido projeto.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus nobres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 20/97

Retifica erros encontrados nos anexos II, IV, IX e XII da Lei nº 1.082/97 e elimina parte do Anexo IV da mesma Lei.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No anexo IV, da Lei Municipal nº 1.082/97, onde trata do Emprego de Repcionista, Auxiliar Administrativo I, Agente de Administração e Agente de Serviços Públicos, façam-se as seguintes retificações:

ASSUNTO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO RETIFICADO
RECEPCIONISTA	- "GO: SEMIPROFISSIONAL" - "ESCOLARIDADE: 2º GRAU COMPLETO"	- GO: ADMINISTRATIVO - ESCOLARIDADE: 1º GRAU COMPLETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	- "CARGO" - "2º grau completo"	- EMPREGO - 1º GRAU COMPLETO
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- "CARGO"	- EMPREGO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	- "CARGO"	- EMPREGO

Art. 2º - No anexo IV, da Lei Municipal nº 1.082/97, fica extinto o Emprego de Contador.

Parágrafo único. Em consequência, no Anexo II, quadro "SITUAÇÃO NOVA", fica substituído o termo "Cargo em Comissão" por "Extinto", em relação a "Contador".

Art. 3º - No anexo IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, onde trata dos Cargos de Provimento em Comissão, façam-se as seguintes retificações:

TEXTO ORIGINAL	TEXTO RETIFICADO
5 Secretários Municipais	6 Secretários Municipais
10 Diretores de Departamento	14 Diretores de Departamento

Art. 4º - No anexo IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão de Contador e de Tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Art. 5º - No anexo XII, da Lei Municipal nº 1.082/97, onde trata dos Quadros de Cargos em Extinção, fica substituída ELIANA NUNES DA CRUZ CASINE, Professora, admitida em 01/05/87, por MAURA FERRAZ PEREIRA PENEDO OLIVEIRA, Atendente de Enfermagem, admitida em 01/07/81; e acrescentado o nome de IGNES CATARINA MARTINELLI, Secretária, admitida em 07/03/78, e MARIA JOSÉ TELES COELHO BATISTA, Professora, admitida em 01/09/83.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de junho de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

A retificação de que cuida o primeiro artigo, do presente Projeto de Lei, se faz necessária, tendo em vista a equivocada troca de nomenclatura (semiprofissional - administrativo; cargo - emprego) e a incompatibilidade, por erro, na exigência da escolaridade dos candidatos concorrentes àqueles cargos.

A extinção dos cargos de Contador e de Tesoureiro, prevista nos arts. 2º e 4º, deste Projeto de Lei, se torna imperiosa, tendo em vista a sua desnecessidade, eis que tais funções serão desempenhadas pelos titulares dos Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças e de Diretor do Departamento de Contabilidade, respectivamente.

A alteração contida no art. 3º do Projeto de Lei em tela, visa adaptar o número dos Cargos de Provimento em Comissão (5 Secretários Municipais e 10 Diretores de Departamento) ao número de Secretarias (6) e Departamentos (14) criados pela Lei Municipal nº 1.081/97.

A última retificação, mas não menos importante, tem por objetivo tornar certa a real situação das pessoas envolvidas no art. 5º deste Projeto de Lei e no Anexo XII, da Lei Municipal nº 1.082/97. Na realidade, é fácil comprovar que ELIANA NUNES DA CRUZ CASINE é estranha àquela relação, pois, sendo admitida em 01/05/87, na data da promulgação da Constituição Federal não contava cinco anos de serviço; portanto não adquiriu estabilidade. MAURA FERRAZ PEREIRA PENEDO OLIVEIRA, sim, na data da promulgação da Constituição Federal, tinha mais de cinco anos como servidora, fazendo jus, assim, à estabilidade. IGNES CATARINA MARTINELLI e MARIA JOSÉ TELES COELHO BATISTA, titulares de mesmo direito, por lapso, foram omitidas daquela relação.

Estas, então, são as reformas urgentes e inadiáveis que necessitam ser implementadas, a fim de corrigir a novel Lei Municipal nº 1.082/97, recentemente aprovada pela abnegação dessa Colenda Casa de Leis, a mesma abnegação a que ora invocamos para a aprovação do Projeto de Lei que terminamos de justificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará,
Estado do Paraná, em 13 de junho de 1997.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 20/97

Retifica erros encontrados nos anexos II, IV, IX e XII da Lei nº 1.082/97 e elimina parte do Anexo IV da mesma Lei.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - No anexo IV, da Lei Municipal nº 1.082/97, onde trata do Emprego de Recepcionista, Auxiliar Administrativo I, Agente de Administração e Agente de Serviços Públicos, façam-se as seguintes retificações:

ASSUNTO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO RETIFICADO
Recepcionista	"GO:SEMPROFISSIONAL "ESCOLARIDADE: 2º GRAU COMPLETO"	- "GO:ADMINISTRATIVO - "ESCOLARIDADE: 1º GRAU COMPLETO
Auxiliar Administrativo I	- "CARGO" - "2º grau completo"	- EMPREGO - 1º grau completo
Agente de Administração	- "CARGO"	- EMPREGO
Agente de Serviços Gerais	- "CARGO"	- EMPREGO

Art. 2º - No anexo IV, da Lei Municipal nº 1.082/97, fica extinto o Emprego de Contador.

Parágrafo Único. Em consequência, no Anexo II, quadro “SITUAÇÃO NOVA”, fica substituído o termo “Cargo em Comissão” por “Extinto”, em relação a “Contador”

Art. 3º - No anexo IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, onde trata dos Cargos de Provimento em Comissão, façam-se as seguintes retificações:

TEXTO ORIGINAL	TEXTO RETIFICADO
5 Secretários Municipais	6 Secretários Municipais
10 Diretores de Departamento	14 Diretores de Departamento

Art. 4º - No anexo IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão de Contador e de Tesoureiro.

Art. 5º - No anexo XII, da Lei Municipal nº 1.082/97, onde trata dos Quadros de Cargos em Extinção, fica substituída ELIANA NUNES



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

DA CRUZ CASINE, Professora, admitida em 01/05/87, por MAURA FERRAZ PEREIRA PENEDO OLIVEIRA, Atendente de Enfermagem, admitida em 01/07/81; e acrescentando o nome de IGNES CATARINA MARTINELLI, Secretária, admitida em 07/03/78 e MARIA JOSÉ TELES COELHO BATISTA, Professora, admitida em 01/09/83.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára(PR), em 19 de junho de 1.997.

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente